Anexo ao Of. nº 05/89-GP.
S. Vicente 02/02/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2226

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" para construção do Centro de Ensino e Pesquisa.

Processo nº 11.863/88

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" o terreno situado na Avenida Capitão Luiz Antonio Pimenta esquina com a Rua Agostinho Pereira Pinto Júnior, composto dos lotes nºs 1.418, 1.419, 1.420, 1.421, 1.422, 1.423, 1.416, 1.417, 1.403, 1.402 e 1.424 da Quadra 14, do loteamento Parque Bitaru, nesta cidade, matriculados respectivamente sob nºs 107.438, 107.439, 107.440, 107.441, 107.442, 107.443, 107.445, 107.444, 107.446, 107.447 e 107.449, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei destina-se à construção, pela donatária, de um prédio que abrigará o Centro de Ensino e Pesquisa, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º - Da escritura de doação referida no artigo 1º desta Lei, constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pela donatária no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, sob pena de o imóvel reverter ao Município, nos termos do artigo 63, I, "a", do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Proc. 118/88

PL 77
Doc 2155

Lei N.º 2226

fls.02

Art. 4º - Para os efeitos contábeis e fiscais, fica atribuído ao imóvel descrito no artigo 1º, o valor de Cz$ 6.700.224,00 (seis milhões, setecentos mil, duzentos e vinte e quatro cruzados), apurado através de avaliação constante do processo administrativo nº 11.863/88.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

mtas/.